



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 139 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE
RELATOR**

Estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Thiago Duarte, com a Emenda nº 02, de relator.

A Procuradoria da Casa, fl. 9, relata que não há impedimento jurídico à tramitação, com ressalvas ao artigo 3º da Proposição, que, apontadas ao autor, foram prontamente sanadas com a Emenda nº 01.

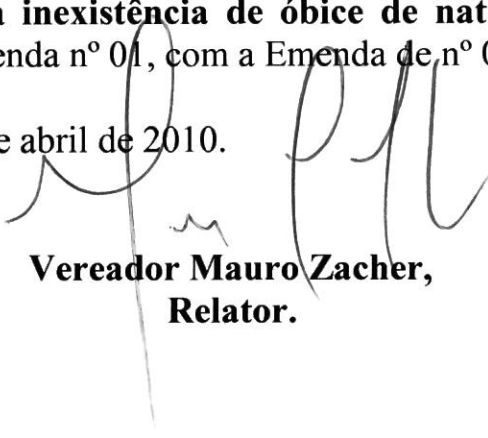
É o breve relatório.

O Projeto ora analisado encontra-se adequado aos ritos legais e regimentais.

O Projeto é de extrema relevância, pois a quantidade de trotes é tão grande que causa transtornos tanto aos profissionais, como à população que realmente necessita deste serviço. Ainda, os grandes valores impostos aos cofres públicos por esta postura poderiam estar sendo direcionados a investimentos no SAMU.

Por isso, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, com a Emenda de nº 02, de relator.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2010.


**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

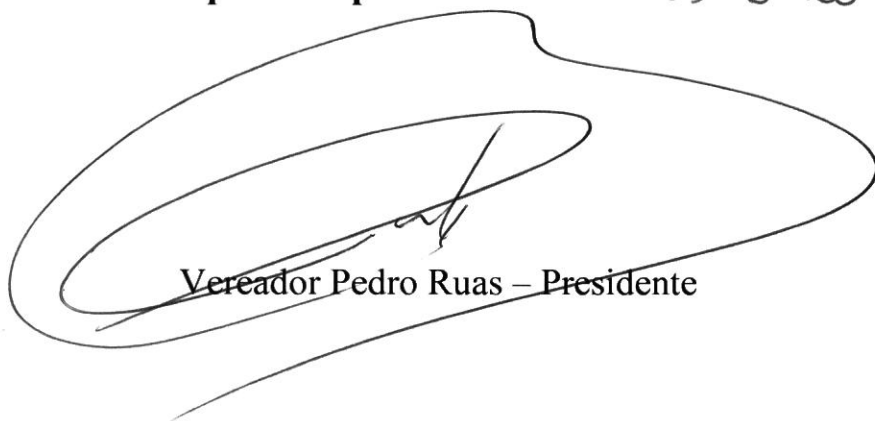


Câmara Municipal de Porto Alegre

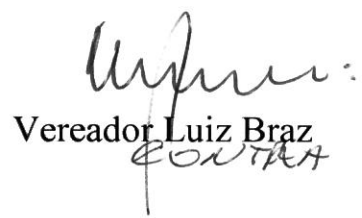
PROC. Nº 0626/10
PLL Nº 017/10
Fl. 2

PARECER Nº 179 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE
RELATOR

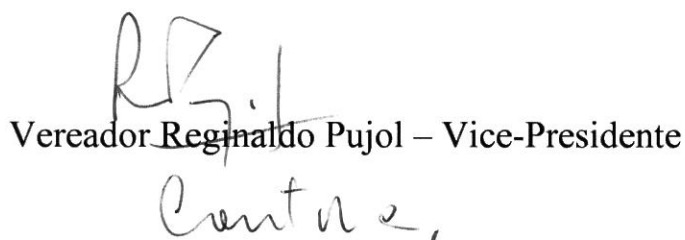
Aprovado pela Comissão em 29-6-10



Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereador Luiz Braz
CONTRA

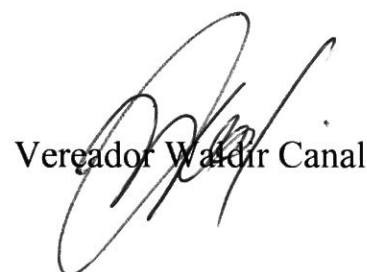


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente
Contra,

Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Waldir Canal



Estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

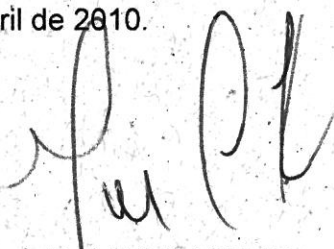
Acrescenta o art. 1º-A ao art. 1º a seguinte redação:

Art 1º-A O proprietário de linha telefônica que for reincidente em originar ligação fraudulenta, perderá a condição de assinante de qualquer operadora, independente de quem tenha sido responsável pela ligação.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa qualificar o projeto, aumentando a pena e desestimulando possíveis atos desta natureza.

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2010.


**MAURO ZACHER
VEREADOR - RELATOR**